#### Contrato nº7.719/2021

#### MINUTA DE CONTRATO PARA RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - CONVÊNIO Nº: 1301000706/2020, SEINFRA

 **DAS PARTES**:

**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho e,

**CONSTRUTORA CATARINO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.843/0001-02, com sede em Campo Belo/MG na Rua Luzia de Castro Mendes, 36 A, Centro, CEP 37270-000, por seu representante legal, Sr. Pedro Montes, portador do CPF 457.634.886-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Recapeamento de Vias Públicas - Convênio Nº: 1301000706/2020, SEINFRA conforme especificação no Edital Tomada de Preço 02/2021 Processo 27/2021 e conforme ainda Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao Edital e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

 O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 147.434,40 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais quarenta centavos).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante medições dos serviços realizados e com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

 Este contrato vigorará até o dia 10/09/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

 Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2021 Processo 27/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica 020801154511501104044905100 – ficha 296

Secretaria Municipal Obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

 Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

 A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

 A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS**

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

1. moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinqüenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
2. rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

 E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões,10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CATARINO LTDA

Pedro Montes

TESTEMUNHAS:

1)

2)